

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 em vigor, para os seguintes efeitos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 02/08/2018 o **7º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 39ª o Parágrafo Nono**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS**

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

**“Parágrafo Nono** - Será **excepcionalmente** permitido o Labor para a equipe de vendas nas cidades onde o **dia 15/08/2018 (Quarta-Feira) for considerado feriado municipal**, com jornada máxima de 04 (quatro) horas neste dia, mediante plantão de vendas, podendo a empresa apresentar duas equipes, desde que o plantão de cada vendedor não exceda 04 (quatro) horas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

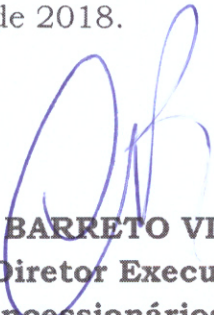
Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

**As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, nos dias 10/08/2018 e 13/08/2018, de 09:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h, para serem homologados,** conforme modelo disponível no site [www.sindconmg.com.br](http://www.sindconmg.com.br). Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

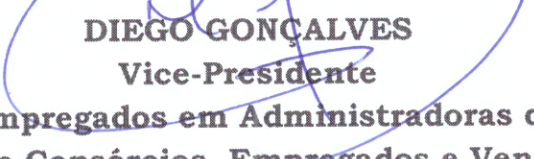
Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **7º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.



**CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO**  
**Diretor Executivo**  
**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de**  
**Veículos de Minas Gerais**  
**SINCODIV/MG**



**DIEGO GONÇALVES**  
**Vice-Presidente**  
**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,**  
**Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em**  
**Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e**  
**Congêneres no Estado de Minas Gerais**  
**SINDCON-MG**